



REGULAMENTO - DOTE "IPSS DO ANO"

O Dote "IPSS do Ano" a realizar pela Sector 3 – Consultoria de Gestão, autonomamente ou em cooperação com uma ou mais entidades parceiras, no âmbito da sua política de responsabilidade social, consiste num apoio financeiro, sob a forma de donativo, a atribuir a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que sejam membros do Directório Sector 3. O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos subjacentes ao processo de atribuição do Dote Sector 3 "IPSS do Ano".

Artigo 1º - Âmbito e Finalidade

O Dote "IPSS do Ano", adiante designado por Dote, visa reconhecer a valia social da actividade desenvolvida por IPSS pertencentes ao Directório Sector 3.

Artigo 2º - Periodicidade e Montante

O presente Dote é atribuído uma vez por ano, sendo o respectivo montante em dinheiro estabelecido e anunciado pela Sector 3 – Consultoria de Gestão, até 31 de Março de cada ano.

Artigo 3º - Condição de Acesso

Encontram-se automaticamente candidatas ao Dote, todas as IPSS membros do Directório Sector 3 nele inscritas até ao dia 31 de Maio de cada ano a que o Dote diga respeito.

Artigo 4º - Princípio de Equidade

O Dote não é atribuível mais do que uma vez a uma mesma IPSS durante o período de 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 5º - Critérios de Atribuição

A atribuição do Dote é da responsabilidade última da Sector 3 – Consultoria de Gestão, a qual é livre e soberana nas suas tomadas de decisão no quadro deste regulamento, não sendo estas susceptíveis de recurso ou reclamação, baseando-se todavia na ponderação dos seguintes critérios:

a. Avaliação Autónoma

Resultado da análise contínua e de carácter técnico, à consistência da actividade desenvolvida pela IPSS ao longo do ano em apreço, entrando-se para o efeito em linha de conta com diversos parâmetros, nomeadamente, "relevância comunitária da sua actuação", "eficiência na gestão de recursos internos", "eficácia nos impactos externos alcançados", "inovação social", "sustentabilidade", entre outros.

b. Votação Inter Pares

A toda a IPSS membro do Directório Sector 3 é dada a possibilidade de votar numa e só numa IPSS da sua preferência, que não em si própria. Este voto Inter Pares é secreto, efectuando-se no login de cada IPSS. Esta votação pode ser realizada até dia 15 de Outubro de cada ano.

c. Recomendação Parceiros

No caso do Dote num dado ano se realizar em cooperação entre a Sector 3 – Consultoria de Gestão e um ou mais Parceiros, a estes é realizada uma consulta prévia com vista a apurar sua recomendação em termos da IPSS a contemplar nesse mesmo ano.

d. Desempenho no Directório

Resultado da avaliação sobre o desempenho de cada IPSS pertencente ao Directório Sector 3, na medida em que este se quer um fórum dinâmico e participado, entrando-se para o efeito em linha de conta com vários parâmetros, nomeadamente, "qualidade da própria página", "trabalho em rede desenvolvido com outros membros do directório", "fornecimento de conteúdos para newsletter", "iniciativas de promoção do directório junto de terceiros", entre outros.

Artigo 6º - Comunicação da Decisão

A divulgação da IPSS contemplada por este Dote é efectuada no website da Sector 3 – Consultoria de Gestão até ao dia 15 de Dezembro do ano que diga respeito. A Sector 3 reserva o direito de divulgar publicamente, por qualquer meio, a atribuição deste Dote.

Artigo 7º - Pagamento

A Sector 3 – Consultoria de Gestão paga o Dote até 60 (sessenta) dias após sua divulgação nos termos do artigo precedente, contra o qual pagamento a IPSS contemplada emite respectivo recibo de donativo.

Artigo 8º - Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de resolução por parte da Sector 3 – Consultoria de Gestão.